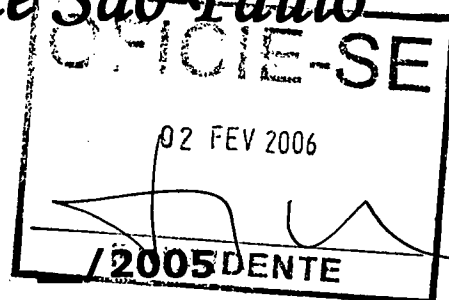




Câmara Municipal de São Paulo



REQUERIMENTO "D" n.º _____ 13 - RDS
13- 0053/2006

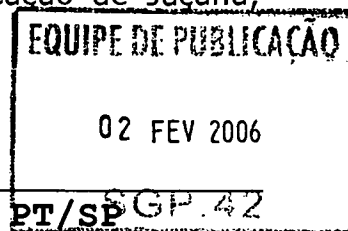
Considerando que é dever do Legislativo Municipal fiscalizar e acompanhar os atos da municipalidade conforme o artigo 82, parágrafo I da Lei Orgânica do Município;

Considerando ainda que é também dever do Executivo Municipal promover a transparência na gestão da coisa pública;

Considerando finalmente, que o presente mandato legislativo tem como um dos principais focos de atuação a fiscalização das finanças do Município;

Este gabinete requer que seja oficiada a Secretaria Municipal de Educação, na figura de seu Secretário, Sr. José Aristodemo Pinotti, para que esta forneça, nos moldes do artigo 82, parágrafo primeiro da Lei Orgânica do Município, as seguintes informações:

1. Cópia integral do processo de contratação direta com dispensa de licitação e planilha de custos, publicada em Diário Oficial do Município de São Paulo em 06 de Dezembro de 2005, Coordenadoria de Educação de Jacanã, pagina 16 abaixo identificados;





Câmara Municipal de São Paulo

2. Qual a justificativa para a celebração de objetos com a empresa, CAT EMPREITEIRA E COMERCIO LTDA CNPJ:59.652.586/0001-11 Em caráter emergencial **com dispensa de licitação** contratação de serviços de manutenção conforme os processos:

2005-0.260.362-0, CEI jardim japão, pelo valor de R\$ 10.969,98

2005-0.260.296-8, EMEF Lourenço filho, pelo valor de R\$ 14.768,88

3. Qual a justificativa para a celebração de objetos com a empresa, DANIEL CARLOS BEZERRA CNPJ:07.452.227/0001-17 em caráter emergencial **com dispensa de licitação** contratação de serviços de manutenção conforme os processos:

2005-0.250.079-0, EMEI Flavio Imperio, pelo valor do contrato R\$ 14.865,32

Subtotal dos processos relacionados acima é:

CAT 25.738,86 divididos em 2 contratos

CARLOS BEZERRA R\$ 14.865,32 1 contrato

4. Baseado na Lei Federal de Licitações, n.º 8.666/93, artigo 24 inciso IV que trata de dispensa em caso de emergência e valor:

" II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacareí, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079



Câmara Municipal de São Paulo

3

Baseado no artigo 23, alínea "a", do inciso II, da mesma Lei:

"I - para obras e serviços de engenharia: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

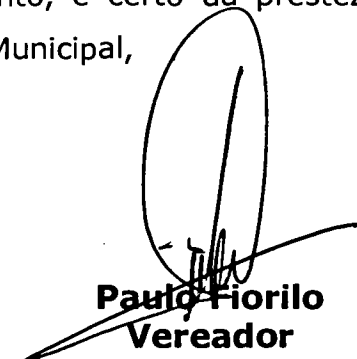
b) tomada de preços - até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

c) concorrência - acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

Considerando os dispositivos legais mencionados e que a soma total dos itens acima perfaz R\$40.604,18, divididos em 3 contratos com o mesmo objeto, valor esse contratado com dispensa de licitação, não estaria ocorrendo fracionamento do objeto?

Qual a justificativa para o procedimento adotado nas referidas contratações?

Sem mais para o momento, e certo da presteza no recebimento e resposta deste órgão do Executivo Municipal,


Paulo Fiorilo
Vereador

Gabinete do Vereador Paulo Fiorilo - PT/SP

Palácio Anchieta • Viaduto Jacaré, 100 • 01380-900 • São Paulo - SP Tel: 3111-2000 fax 3111-2079